



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, RS

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO (SR. PREGOEIRO)

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

SOS MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA.  
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no  
CNPJ sob o nº 03.815.668/0001-85, com sede na Br 158 n.  
2900 em Santa Maria, representada neste ato por seu sócio  
Ronei Elias Soares, brasileiro, casado, empresário, portador  
da C.I. 3001230014 e inscrito no CPF/MF sob o nº  
138.725.080.91. - vem, perante V. S<sup>as.</sup>, apresentar

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

nos termos do Decreto 5.450/2005, pelos seguintes  
fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial  
cujo objeto é - *“para contratação de empresa especializada na prestação de  
serviços de monitoramento de imagens e sistema de alarme contínuos nos prédios  
públicos do município”*.

#### DA TEMPESTIVIDADE:

O Dec. 5.450/2005 define no art. 18 o direito de impugnação do edital do  
pregão:

“Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer  
pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.”





Considerando que a data de entrega das propostas esta aprazada para o dia 13/03/2019, o prazo escoará no dia 11 de Março, portanto, tempestiva a presente impugnação.

## DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO:

### ITEM 7.2 DO EDITAL - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Rogamos vênia para transcrever abaixo o que dispõe o art. 9º do Decreto 3.555/00 que regulamenta o pregão presencial.

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; (grifamos)

Evidenciado está que deverão, ser entregues dois envelopes – um com a proposta de preços e outro com documentação de habilitação.

Assim também está previsto no Edital, porém chama a atenção o fato da exigência constante no item 5.2

5.2 – No envelope 01 (Proposta de Preços), além da proposta deverá conter os documentos solicitados na Qualificação Técnica do ANEXO I – Termo de Referência.

Note-se que há uma inserção de documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, em clara supressão de etapas do procedimento estabelecido em lei.

Se essa fosse a intenção do legislador, não teria previsto a existência de dois envelopes, mas tão somente um onde já seriam analisadas em conjunto as propostas e ao mesmo tempo documentos de habilitação.

Ademais, não se pode alegar precaução quanto a concorrentes que não apresentem-se ao final devidamente habilitadas, eis que há a fase de credenciamento anterior ao início da abertura das propostas.





Não bastasse o equívoco em solicitar documentos de habilitação junto ao envelope de proposta, ainda percebe-se que no item 6.1 e 6.2 faz referências a validade da apresentação das certidões, porém neste caso trata de forma genérica sem especificar quais as certidões necessárias, remetendo assim que esteja se tratando das certidões do item 7.0 Habilitação solicitados no envelope 2.

Desta forma impugna-se a exigência constante do item 5.2 do edital diante da supressão de etapas e sugere-se que seja unificado os dois itens de qualificação técnica para que tão somente sejam apresentados no envelope nº 02 documentação.

### **ITEM 11.2 DA ENTREGA**

Pela leitura deste item a instalação deverá ser feita no prazo de 30 dias respeitando determinados dias da semana e horários, porém ao analisarmos a **cláusula segunda** do contrato dispõe que os serviços já devem estar funcionando de forma plena em até 10 dias da assinatura do contrato.

Há evidente incongruência entre o item editalício e a disposição contratual e, em sendo este integrante daquele, necessário seja unificado o prazo para 30 dias, caso contrário, para que os serviços estejam funcionando se faz necessária a instalação de todos os equipamentos, sendo assim por este item de contrato o prazo de instalação seria inferior a 10 dias.

Note-se que, além destes dois itens demonstrarem evidentes divergências de prazos, acarreta significativas alterações nos custos de instalação pois caso tenha que ser feita toda a instalação em menos de 10 dias se faz necessário uma grande operação logística da empresa vencedora, inclusive com grande aumento do efetivo de pessoas na equipe técnica.

### **ITEM 4 e 5 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

Estes itens do anexo I, termo de referência tratam dos equipamentos a serem instalados. Ocorre que no item 5.1 cita apenas a descrição dos equipamentos necessários sem a especificar a quantidade de equipamentos necessária, logo impossibilitando as empresas de apresentar propostas por não ter condições de calcular os custos de aquisição de equipamentos para disponibilizados em comodato. O que vai desde já impugnado.





Ainda que a empresa faça a visita técnica que não é obrigatória, a Administração não pode deixar ao livre arbítrio de cada empresa mensurar o quantitativo de equipamentos que deseja colocar em comodato, pois desta forma além de não permitir a igualdade de condições para os licitantes, corre sérios riscos de cotações que contemplem quantidades irrisórias de equipamentos que não propiciem proteção ao patrimônio do município, razão pela qual vai desde já impugnado.

No mesmo sentido no item 5.2 cita que "outros equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser cedidos em comodato" novamente tal item merece impugnação pois ao não especificar quais são os equipamentos e as suas quantidades acabam por impedir das empresas calcular seus custos.

## **ITEM 1 ANEXO 1 TERMO DE REFERENCIA**

No objeto da licitação trata do serviço de monitoramento de Imagem e de Alarmes, ocorre que no edital não está descrito de forma clara quanto a necessidade da empresa ter ou não posto de atendimento com viaturas para socorrer aos disparos nos locais especificados.

Ao passo que de forma tradicional para o serviço de Monitoramento de Imagens não é necessário possuir viatura na cidade para atendimento para o serviço de Monitoramento de Alarmes normalmente é solicitado que os atendimentos de disparos sejam feitos através de viatura levantando desta forma a duvida da necessidade de viatura em casos de disparos ou não.

Tal duvida torna-se mais visível na redação do item 1.1 do anexo 1 "bem como serviços de controle e atendimento em casos de sinistros" e no item 11 inciso IX do mesmo anexo ao citar "atender as ocorrências nas dependências patrimoniais do CONTRATANTE...". Sendo assim necessário no edital um maior detalhamento ou correção das descrições dos serviços a serem prestados para que o edital tenha maior clareza em sua compreensão.

De maneira que impugnamos o edital também neste quesito, a fim de que a Administração esclareça no edital de forma objetiva.





#### **ITEM 11- INCISO IV ANEXO 1 TERMO DE REFERENCIA**

Novamente neste item o edital peca pela falta de detalhamento ao não especificar o prazo de atendimento para efetuar manutenções, bem como, não descreve como deverão ser feitas as substituições dos equipamentos em caso de defeito.

A titulo de sugestão, para uma maior segurança ao patrimônio do Município, sugere-se que seja colocado um prazo de até dois dias úteis para atendimento dos chamados, bem como em caso de constatado defeito com necessidade de troca dos equipamentos de alarme em comodato que estes sejam feitos de forma imediata, não sendo permitido a retirado do equipamento para envio para o conserto por parte da fabrica para posterior reposição evitando ao máximo que os equipamentos fiquem sem funcionar.

Em relação aos equipamentos de CFTV de propriedade da CONTRATANTE tal item merece maior detalhamento na forma de como deve ser procedido em caso de necessidade de substituição tais como prazos para apresentação de laudos técnicos, orçamentos de substituições e no caso de aprovação da troca do equipamento prazos para reinstalação dos equipamentos novos.

#### **ITEM 11 INCISO VII ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA**

Neste inciso trata no armazenamento das imagens por um período mínimo de 30 dias, ocorre que atualmente tal armazenamento é feito através das gravações das imagens diretamente no HD do DVR que é de propriedade do Município, desta forma não tendo como a empresa ficar responsável pela garantia deste armazenamento uma vez que atualmente ele é feito no próprio local e por equipamentos de propriedade da contratante, razão pela qual vai também impugnado neste item o presente termo de referência.

Por outro lado, caso a Administração tenha interesse existem sistemas de gravações que permitem o armazenamento das imagens na "nuvem", onde desta forma sim pode se ter uma maior segurança no armazenamento destas imagens. Sendo o caso da aplicação de tal sugestão se faz necessário que seja inserido de forma clara no edital para que as empresas possam mensurar seus custos mensais para utilização destes serviços.





Uma vez que o principal objetivo do serviço é a proteção do patrimônio do Município e considerando que os sistemas de alarme aos quais devem ser instalados em comodato possuem alta tecnologia, que constantemente estão surgindo novas tecnologias deixando os antigos equipamentos obsoletos, que as instalações necessitam de fiações que por vezes ficam em áreas externas sofrendo as ações do tempo e para que o ocorra a igualdade de condições entre as licitantes é imprescindível que seja solicitado que todas as empresas refaçam as instalações com equipamentos e fiações novas.

Por fim uma vez que os principais custos desta licitação referem-se ao custo do comodato dos equipamento e custos com a mão de obra seja para instalação, manutenção e atendimento dos disparos e que conforme exposto anteriormente em todos estes itens foram apontados graves pontos que modificam substancialmente a formulação da proposta torna-se imprescindível o adiamento do certame para que possam ser corrigidos os pontos em questão.

### **DO EDITAL COMO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

O Instrumento Convocatório é o documento fundamental da licitação, que não somente assegura o requisito da publicidade, mas também vincula a Administração ao que nele se prescreve. O Edital é, portanto, o instrumento convocatório vinculatório, sendo peça básica e fundamental de concorrência, funcionando como lei interna, traçando as diretrizes para os interessados, em todos os momentos subseqüentes.

O Edital fixa as condições para a participação dos interessados no procedimento licitatório, convocando-os para a apresentação de propostas. É ele que determina o objeto do certame, dando-lhe publicidade, determinando os direitos e deveres das partes e estabelecendo qual será o procedimento para o recebimento, apreciação e julgamento das propostas.

Também é pelo Edital que se indicarão outras exigências, o dia, a hora e o local para o recebimento e abertura das propostas; quais as condições em que as propostas serão apresentadas, o critério de avaliação, prazo para questionamentos e respostas; fornecimento de plantas, especificações técnicas e termos de referência; objeto da licitação; as garantias, formas e quantias exigidas, se exigidas e o contrato a ser firmado posteriormente.





Ademais, o edital é de Ato Administrativo integrado por cinco elementos: sujeito, objeto, forma, motivo e fim, de acordo com a Lei de licitações 8666/93 artigo 4o parágrafo único. Estes elementos anatômicos devem ser perfeitos sob pena da invalidação da licitação.

Para respaldar o acima, remetemos à seguinte Jurisprudência do STJ, 5869/DF de 11.09.2002, ressalta, ainda, a importância da observância deste princípio:

*“A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da menor proposta. Segurança concedida”.  
O referido item merece seja esclarecido no seguinte ponto:*

Por estas razões é que se faz necessário o acolhimento da presente impugnação a fim de adequar o instrumento convocatório, evitando assim, frustrações ao procedimento licitatório.


**ISTO POSTO** requer seja recebida a presente impugnação para após examinada ser acolhida, seja, esclarecido/anulado ou retificado o presente edital.

**REQUER** por fim, que todas as intimações sejam efetuadas na pessoa do representante legal que esta subscreve, através do e-mail [gerencial@sosseg.com.br](mailto:gerencial@sosseg.com.br).

TERMOS EM QUE J. aos A.

E.D.

Santa Maria 11 de Março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
SOS MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA.  
CNPJ: 03.815.668/0001-85

